



LIVRO DE LEIS

28

= LEI Nº 1.052, DE 17 DE JUNHO DE 1974 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR EMPRÉSTIMO /
COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPA-
MENTO RODOVIÁRIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do // Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º- O empréstimo se destinará à aquisição de uma Motoniveladora e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º- Fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

- a) alienação fiduciária em garantia, do bem financiado, para o que poderá incluir no contrato, cláusula que permita ao credor vender o bem fiduciariamente alienado, para aplicar ao produto da venda no pagamento do débito, independentemente / de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação;
- b) vinculação de parte das quotas do Município no / Fundo de Participação dos Municípios, destinados



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.052/74)

a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite da importância de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

Até Cr\$ 200.000,00, com o produto da operação de crédito autorizada através do artigo 1º; e a complementação, com a redução parcial da dotação orçamentária, abaixo discriminada:

2

PODER EXECUTIVO

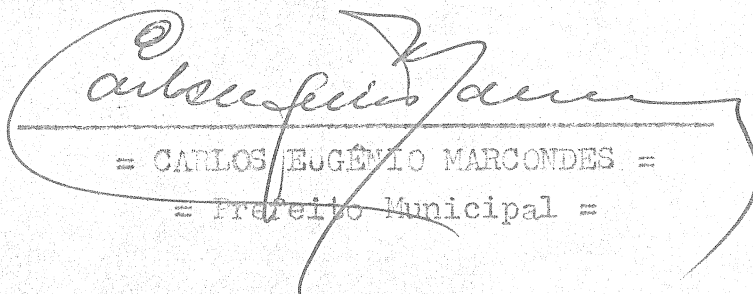
1. Gabinete

4.1.1.06 Ampliação, reconstrução, restauração e modificação
Função: 02 Reforma do Antigo Paço Municipal.

Artigo 5º - Para os próximos exercícios o Orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de junho de 1974.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.052/74)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços /
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipi -
pal e publicada no Paço Municipal aos 17 de junho de 1974.

Clovis Brito Vilela

= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=